



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 185/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Madecortes Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia 230, km 185,2, Lote 29, Setor 06, s/nº, Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 22.268.038/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99182-2234

PROCESSO No: 0001/2022-33

E - MAIL:

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 230, km 185,2, Lote 29, Setor 06, s/nº, Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas: 07°54'31,836"S e 61°31'37,450"W, Manicoré -AM.

FINALIDADE: Captação de Água Superficial para uso sanitário da indústria e alojamentos.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé Matupi

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO:

Área total atendida (m²): -----	Volume necessário (m³/dia): 5,8	Vazão de bombeamento (m³/h): 0,58
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

24 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 185/2022

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0001/2022-33**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011
9. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na saída da bomba e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005.
10. Realizar monitoramento de vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 medidas por ano, à montante e à jusante do ponto de captação.